

AUTORIZAR o afastamento do servidor GUSTAVO RIBEIROS LIMA, matrícula nº 283.454-5, Assessor Especial, da Assessoria de Segurança Institucional, da Controladoria-Geral do DF, para participação na 3ª Reunião da Rede Nacional de Promoção da Integridade Privada, nos dias 22 e 23 de abril de 2024, na cidade de Belo Horizonte/MG, com ônus para o Governo do Distrito Federal, conforme processo nº 00480-00001624/2024-56.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Institui grupo de trabalho destinado ao estudo, levantamento, mapeamento e proposições para concreta aferição dos dados estatísticos internos no âmbito da Defensoria Pública do Distrito Federal.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e a CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no artigo 114, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos artigos 97-A, incisos II, III e VII, 99 e 100, da Lei Complementar nº 80/1994 e nos artigos 9º, incisos IV a VII e 21, incisos I e XIII e 27, da Lei Complementar Distrital nº 828, de 26 de julho de 2010, alterada pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016 e:

Considerando que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus e instâncias, judicial e extrajudicialmente, dos direitos e interesses individuais e coletivos dos necessitados, de forma integral e gratuita, na forma do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal (art. 134 da Constituição Federal);

Considerando a função de órgão de orientação e fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros da Defensoria Pública do Distrito Federal;

Considerando a competência da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Distrito Federal de realizar inspeções funcionais com vistas a verificar a regularidade do funcionamento das unidades e da atuação dos membros e servidores da Defensoria Pública do Distrito Federal (art. 27, inciso I, da Lei Complementar nº 828/2010);

Considerando os termos da Portaria Conjunta nº 10, de 28 de julho de 2020, que dispõe sobre o acesso e uso do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJE, por membros, servidores públicos e estagiários da Defensoria Pública do Distrito Federal;

Considerando o disposto na Recomendação nº 06, de 20 de dezembro de 2022, que institui boas práticas para o uso do Sistema PJe pelos usuários (Colaboradores, Servidores e Membros) da Defensoria Pública do Distrito Federal;

Considerando a necessidade de manutenção da capacidade e da eficiência da Defensoria Pública do Distrito Federal na análise dos procedimentos judiciais de sua responsabilidade e no ajuizamento das medidas judiciais indispensáveis ao pleno exercício de duas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a necessidade de implementação de técnicas na busca amigável para a solução de conflitos com vistas a evitar a judicialização, reunir dados técnicos e, sobretudo, a melhoria do atendimento dos usuários e assistidos pela Defensoria Pública do Distrito Federal;

Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar os dados para subsidiar eventual reestruturação institucional dos Núcleos de Atuação da Defensoria Pública do Distrito Federal, incluindo a possibilidade de reestruturação de criação de novos NAJs ou extinção;

Considerando a necessidade de que os dados registrados internamente devem refletir as tramitações de forma equivalente com os dados registrados pelo sistema do PJE; resolvem:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho (GT) destinado ao estudo, levantamento, mapeamento e proposições para concreta aferição dos dados estatísticos internos no âmbito da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 2º O GT será composto pelos seguintes membros:

- I. EVENIN EUSTAQUIO DE AVILA, da Escola (Easjur);
- II. ALBERTO CARVALHO AMARAL, do Comitê de Tecnologia, Inovação e Inteligência Digital Defensorial-(CTID);
- III. SANDRA APARECIDA DOHLER FERREIRA;
- IV. JOÃO MARCELO MENDES FEITOZA;
- V. STEFANO BORGES PEDROSO;
- VI. BIANCA COBUCCI ROSIÈRE;
- VII. DENISE BRITO GASPAS LAVOR;
- VIII. KARINI FRANÇA ABRITTA;
- IX. ELISÂNGELA GUIMARÃES SANTOS DE MIRANDA;
- X. HAMILTON CARVALHO DOS SANTOS;

XI. ANDREIA SUSI LEARDINI;

XII. HELOISA LOMBARDI LOPES;

XIII. ROBERTO OLIVEIRA COIMBRA.

Art. 3º O GT será coordenado pelos(as) Defensores Públicos representantes da Defensoria Pública junto ao Comitê do TJDF responsável pela gestão do Pje, SANDRA APARECIDA DOHLER FERREIRA e JOÃO MARCELO MENDES FEITOZA.

Art. 4º O Grupo de Trabalho reunir-se-á no mínimo uma vez por mês, até a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CELESTINO CHUPEL

Defensor Público-Geral

JULIANA LEANDRA DE LIMA LOPES

Corregedora-Geral

PORTARIA Nº 154, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, incisos III, VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, resolve:

EXONERAR, a pedido, WANDRESSA DINIZ LOPES, matrícula nº 2553937, do Cargo em Comissão, Símbolo CCDPDF-12, de Assessor(a) Técnico(a), do Núcleo de Assistência Jurídica do Riacho Fundo, da Defensoria Pública - Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal, a contar de 12 de abril de 2024.

NOMEAR FERNANDA GABRYELLE KLEIN SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CCDPDF-12, de Assessor(a) Técnico(a), do Núcleo de Assistência Jurídica do Riacho Fundo, da Defensoria Pública - Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

CELESTINO CHUPEL

PORTARIA Nº 156, DE 16 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como pontos focais da Administração Central da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, junto aos Núcleos de Assistência Jurídica - NAJs.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, resolve:

Art. 1º Atribuir a servidores, doravante denominados Pontos Focais, a responsabilidade pela comunicação e tratamento de informações técnicas-administrativas entre as áreas da Administração Central da Defensoria Pública do Distrito Federal e os respectivos NAJs de atuação, sem prejuízo das atribuições do cargo e de providências administrativas que se façam necessárias para o acompanhamento de projetos, programas, ações e atividades institucionais.

Art. 2º Designar, na forma do Anexo I, os servidores para atuar como pontos focais, observando as competências:

I - manter atualizado os dados de contato dos titulares das unidades administrativas e de apoio técnico da Administração Central;

II - auxiliar na implementação, atualizar dados e prestar informações, conforme o caso, de projetos, programas, ações e atividades institucionais;

III - relatar eventuais dificuldades no preenchimento de informações ou cumprimento das metas demandadas;

IV - atender, no prazo, às solicitações realizadas pelas áreas da Administração Central;

V - comparecer ou solicitar reuniões de alinhamento, quando necessário;

VI - realizar interface com áreas técnicas competentes, para atendimento de interesse ou demandas do NAJ, caso seja necessário;

VII - assegurar a efetivação das ações necessárias para o alcance de resultado de projetos, programas, ações e atividades institucionais;

VIII - contribuir, sempre que possível, com reportes e informativos periódicos, incluindo os relativos à execução de ações institucionais;

IX - manter articulação junto aos gestores de sua unidade para o conhecimento e providências demandadas pela Administração Central;

X - preencher relatórios ou prestar informações administrativas específicas e objetivas, conforme modelo a ser disponibilizado pela área administrativa demandante; e

XI - executar outras atividades de suporte e apoio administrativo central, junto ao NAJ de atuação.